

Declaração de Princípios da Política de Investimento do Fundo de Pensões Grupo BBVA (Portugal)

Os ativos deste Fundo de Pensões Fechado (Fundo) serão investidos no interesse dos Ex-participantes com direitos adquiridos diferidos para a idade de reforma, Participantes e Beneficiários dos Planos de Pensões abrangidos pelo Fundo. A gestão dos seus investimentos será confiada a pessoas idóneas, com qualificações e experiência profissional adequadas.

Este Fundo cumpre as disposições da Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, que aprova o regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, a qual revogou o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro.

A Entidade Gestora mandatou a gestão dos ativos do Fundo à BBVA Asset Management, S.A. SGIIC.

Métodos de avaliação do risco de investimento

Os ativos do Fundo serão investidos principalmente em títulos ou instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercados regulamentados. A medida de referência relativa à rentabilidade estabelecida como padrão de comparação para desempenho dos investimentos do Fundo é a TWR (*time weighted rate of return*), sendo a medida de risco o seu desvio padrão.

A política de investimento do Fundo encontra-se ainda sujeita às disposições e aos limites legais que derivam da regulamentação em vigor em cada momento. Sempre que estes sejam alterados, o Fundo adaptar-se-á à nova regulamentação.

Os investimentos do Fundo são sujeitos às normais flutuações do mercado e outros riscos inerentes ao investimento em valores mobiliários, e não há garantia de que venha a ocorrer apreciação de capital ou distribuição de rendimentos e, conseqüentemente, o valor das unidades de participação do Fundo poderá sofrer flutuações, positivas ou negativas, e os Ex-Participantes com direitos adquiridos diferidos para a idade de reforma, Participantes e Beneficiários poderão não reaver o montante que investiram.

O Fundo está sujeito aos seguintes riscos financeiros, entendido tal conceito como:

- O risco de variação de preço dos ativos que compõem a carteira, sejam estas ações, obrigações ou outros dentro de cada categoria de ativos elegível na política em vigor;
- Risco de variação de taxas de juro de curto ou longo prazo, o que se traduz no risco de reinvestimento dos fundos aplicados em cada momento;
- Risco de crédito, que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das obrigações detidas ou do risco de descida de valor das mesmas, por efeito de degradação da sua qualidade creditícia;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz na possibilidade de existirem alterações, positivas ou negativas, no valor dos ativos denominados noutras moedas que não euro ou nas posições em moeda que possam existir.
- A utilização de produtos derivados comporta riscos adicionais ao dos investimentos em contado em função da alavancagem que pressupõe, o que os torna especialmente sensíveis às variações de preço dos seus ativos subjacentes. Esta alavancagem implica maior variabilidade do rendimento, tanto positivo, como negativo, face

a movimentos de mercado, ou mais especificamente face a movimentos de preço do ativo subjacente. Não obstante todos os riscos descritos anteriormente, estes são mitigados mediante uma adequada diversificação de carteira e estarão compensados por uma adequada gestão de risco.

- Importa salientar que instrumentos derivados são produtos com elevado grau de especialização técnica, quer ao nível de decisão de investimento quer ao nível de análise de risco e de valorização, diferente da análise de risco associada a instrumentos ditos tradicionais. Muitos derivados, em particular, quando negociados fora de mercados regulamentados (OTC) são sujeitos a valorizações subjetivas, as quais apenas poderão ser estabelecidas por um número limitado de profissionais.
- A utilização de derivados pode pressupor o aumento do risco de liquidez.
- O risco associado ao investimento em organismos de investimento coletivo alternativos (OIA) prende-se com o facto destes não estarem sujeitos aos mesmos limites prudenciais a que os organismos de investimento coletivo harmonizados (OICVM) estariam, ou mesmo não estarem sujeitos a qualquer limite prudencial em concreto, pelo que nessa medida podem estar expostos a riscos de mercado e/ou de liquidez mais elevados.

Para além dos riscos acima referidos, são considerados também os riscos extra-financeiros, entre os quais se destacam os riscos ambientais, sociais ou de boa governação (“**ESG**”). O efeito destas variáveis pode ter um impacto negativo na valoração dos referidos ativos. Este impacto pode ser derivado da influência destas variáveis extra financeiras na atividade económica de um emitente ou da consequência de uma perceção negativa por parte dos mercados que afete o seu financiamento.

Processos de gestão de riscos aplicados

A Entidade Gestora conta com sistemas de controlo e de medição dos riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo.

Os processos de controlo incluem a diversificação da carteira de acordo com a política de investimento definida, a sua cobertura através de derivados, a monitorização dos investimentos, assim como a evolução da qualidade creditícia dos investimentos e a diversificação do risco de contraparte, os ratings médios de carteira permitidos, os ratings médios de carteira e o cálculo de exposição máxima a determinado nível de confiança sobre derivados OTC. O risco de taxa de juro é controlado através da medição da *duration* do segmento de taxa fixa.

Existem ainda monitorizações do risco de mercado de uma forma global, tendo em consideração o efeito conjunto de risco de preço, de taxa de juro, de crédito, cambial e de liquidez, mediante a utilização de metodologia VaR (*Value at Risk* ou Perda Potencial Máxima). Neste cálculo considera-se a detenção da carteira do Fundo por período de 30 dias, intervalo de confiança de 95% e volatilidades a um ano.

Estratégia seguida em matéria de afetação de ativos

O Fundo estará investido de acordo com critérios de segurança, rentabilidade, diversificação e prazos adequados às suas finalidades estabelecidas no Contrato de Gestão do Fundo.

Na prossecução do objetivo do Fundo, o seu património será composto preferencialmente por obrigações de emitentes públicos e privados, de taxa fixa e indexada e instrumentos de mercado monetário sendo ainda utilizada uma parte do Fundo para investimento em ações e/ou produtos derivados cujo subjacente sejam ações.

A cada momento, os investimentos do Fundo estarão suficientemente diversificados, de forma a evitar a exposição excessiva a um só emitente, a um emissor determinado ou a um grupo de empresas e as acumulações de riscos no conjunto da carteira, devendo cumprir igualmente a cada momento as restrições legais que a este respeito existam.

O Fundo poderá investir em obrigações convertíveis que confirmam o direito à subscrição de ações ou noutros ativos que permitam, direta ou indiretamente a exposição ao mercado acionista, incluindo warrants ou participações em instituições de investimento coletivo cuja política de investimento seja maioritariamente constituída por ações. O Fundo poderá ainda investir em participações de instituições de investimento coletivo cuja política de aplicações seja constituída maioritariamente por obrigações, bem como em obrigações hipotecárias.

O Fundo poderá investir em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário e em valores imobiliários como terrenos e edifícios. Poderão igualmente ser usados outros instrumentos como créditos decorrentes de

empréstimos hipotecários ou ações de sociedades imobiliárias, sendo considerados estes de forma conjunta para efeitos de determinação do nível de exposição a este tipo de ativos, se aplicável.

O Fundo recorrerá à utilização de instrumentos financeiros derivados quer para fins de cobertura de risco quer para objetivos de uma gestão eficaz de carteira.

Nos termos da legislação em vigor aplicável aos Fundos de Pensões, o Fundo poderá recorrer a operações de empréstimos de valores por parte do Fundo ou reporte de valores mobiliários.

Os ativos que integram o património do Fundo serão predominantemente denominados em euros. Poderá contudo uma percentagem do Fundo estar investida em valores expressos em divisas distintas, limitada esta aos limites previstos na legislação aplicável aos Fundos de Pensões. Poderá ou não ser feita cobertura do risco cambial inerente.

Nos termos da legislação em vigor, o limite atual para investimentos não denominados em Euros é de 30%, podendo este ser excedido mediante adequada metodologia de cobertura de risco cambial, no que respeita ao excesso.

O Fundo poderá investir em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados, com o limite máximo de 15% do seu património.

Consideram-se como integrando a categoria anterior os valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado, desde que não transacionados durante os trinta dias antecedentes ao dia de referência da avaliação das aplicações que compõem o património do fundo de pensões.

O Fundo poderá recorrer ao investimento em organismos de investimento coletivo harmonizados ou não, como forma de obter exposição indireta a uma ou várias classes de ativos para as quais pretenda obter exposição.

Caso o venha a fazer com recurso a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários de índices não harmonizados, que não façam uso do efeito de alavancagem, o limite para o investimento neste tipo de instrumentos é de 20%.

Caso o venha a fazer com recurso a organismos de investimento coletivo alternativos que se enquadrem no âmbito da alínea e) do n.º 1 do art. 50.º da Diretiva 2009/65/CE de 13 de julho, conforme posteriormente alterada, fá-lo á com o limite de 20%.

Caso o venha a fazer com recurso a organismos de investimento coletivo alternativos não enquadráveis nos pontos anteriores, o limite para a exposição a este tipo de instrumentos é de 10% no global do Fundo, devendo porém ser assegurada devida dispersão, pelo que se exige, nos termos da lei em vigor que o investimento em cada um destes instrumentos não exceda 2% do património do Fundo. Os tipos de estratégias prosseguidas por este tipo de organismos incluem, sem pretensão de descrição exaustiva, real estate, arbitragem de mercado, estatística, direcionais em ações, longo e curto, índices, sectores, moedas, taxas de juro, matérias-primas, etc., estratégias de valor relativo ou hedge funds.

Quando seja investida parte do ativo do Fundo em unidades de participação de organismos de investimento coletivo geridos por sociedades do Grupo BBVA, serão estabelecidos os mecanismos necessários à desoneração do Fundo das eventuais comissões de subscrição e reembolso associadas às respetivas operações de compra e venda de Unidades de Participação naqueles fundos.

A medida de referência relativa a rentabilidade estabelecida como padrão de comparação para desempenho dos investimentos do fundo é a TWR (time weighted rate of return), sendo a medida de risco o seu desvio padrão. O fundo não adota qualquer benchmark de referência.

A Entidade Gestora executará uma gestão discricionária da carteira de investimentos com as limitações e restrições definidas neste documento e possuirá liberdade no que respeita à distribuição tática da carteira e seleção dos títulos que compõem o património do Fundo. Sempre que a situação do mercado e as oportunidades de investimento o aconselhem, o Fundo poderá alterar a sua alocação de ativos e investir noutro tipo de ativos como sejam instrumentos do mercado monetário e depósitos. Neste contexto a Entidade Gestora poderá discricionariamente aumentar ou diminuir o peso de cada categoria de ativos, consoante a situação do mercado, explorando as melhores oportunidades de investimento.

A Entidade Gestora considera necessário manter uma percentagem suficiente da carteira em liquidez, para fazer face aos fluxos de caixa previstos, de modo a que não tenham de se produzir vendas de ativos que desajustem a estratégia estabelecida em cada momento ou as posições contratadas. Para este efeito, o Fundo poderá investir em instrumentos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários, podendo contudo

igualmente fazê-lo para outros propósitos que não os anteriores em situações de mercado que aconselhem este tipo de ativos.

Como limites gerais de exposição a cada grande categoria de ativos definem-se os seguintes limites máximos e mínimos:

Categoria de ativos	Mínimo %	Máximo %
Dívida Pública EMU e OCDE	0%	100%
Dívida Privada	0%	100%
Ações	0%	75%
Imobiliário (inv. direto)	0%	30%
Imobiliário (inv. indireto)	0%	30%
Liquidez e dívida de curto prazo	0%	100%

- Diversificação

Foi determinada uma diversificação adequada dos investimentos, tanto ao nível geográfico, através da exposição ao mercados regulamentados de Estados membro da união Europeias e de países da OCDE, como por classes de ativos, conciliando ativos financeiros mais tradicionais, com investimentos denominados como alternativos, pelo seu diferente perfil de rentabilidade-risco, comportamento e liquidez.

O Fundo poderá investir parte dos seus ativos em Unidades de Participação de organismos de investimento coletivo (“**OIC**”), quer sejam geridos por sociedades do Grupo BBVA quer por outras entidades alheias e externas ao Grupo, desde que se coadunem com os objetivos do Fundo e sejam ativos elegíveis e harmonizados. No caso de OICVM geridos por sociedades do Grupo BBVA, serão estabelecidos os mecanismos necessários à desoneração do Fundo das eventuais comissões de subscrição e resgate associadas às respetivas operações de compra e venda de Unidades de Participação naqueles OICVM.

- Duração

O património deste Fundo está afeto à realização de planos de pensões de benefício definido, com o objetivo de financiar complementos de reforma no âmbito de adesões coletivas. Os investimentos afetos ao Fundo não têm como objetivo nem assegurar nem garantir uma rentabilidade anual, pelo que a duração das carteiras é um parâmetro gerido de acordo com as expetativas da Equipa de Gestão com base nos critérios definidos na Política de Investimento, anexa ao Contrato de Gestão.

A Entidade Gestora considera necessário manter uma percentagem da carteira de liquidez, liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos de pensões, resgates e pagamento de eventuais prémios de seguro cujo calendário seja conhecido, obedecendo igualmente aos critérios definidos na lei.

- Fatores ambientais sociais e de governação

O Fundo incorporará na análise de investimento e nos processos de tomada de decisões, critérios Ambientais, Sociais e de Governação (“**ESG**”).

Entre outros, o Fundo excluirá da seleção de investimentos diretos em emitentes de ações e instrumentos financeiros de rendimento fixo, o investimento em empresas diretamente implicadas na produção de minas anti-pessoais, bombas de fragmentação, fabrico e comercialização de armas químicas e biológicas, cujo desenvolvimento, produção e armazenamento são proibidos pela Convenção sobre Armas Químicas e a Convenção sobre as Armas Biológicas das Nações Unidas e o fabrico e comercialização de armas nucleares em violação do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares.

O âmbito de aplicação das restrições acima referidas será abrangido pela análise a totalidade do património de cada uma das classes de ativos mencionadas.

Os investimentos realizados através de veículos de gestão passiva (futuros, opções, ETF, etc.), não necessitam de ser submetidos a esta análise, devido à própria natureza destes instrumentos. Quando o investimento em alguma classe de ativos se realizar através de OIC, no próprio processo de seleção serão valorados também critérios ESG.

A gestão e o controlo dos riscos ESG têm como referência a publicação de informação relevante pelas empresas, as avaliações dos ditos riscos pelos fornecedores externos, bem como também a análise e a avaliação destes dados, através de metodologias internas para os investimentos que compõem a carteira. Esta informação de carácter extra-financeiro complementar a informação financeira que os diferentes comités de investimento analisam para a tomada de decisões de gestão.

O controlo das políticas relacionadas com a gestão das variáveis extra-financeiras está integrado nos procedimentos de riscos da Entidade Gestora e tem como objetivo assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade nos investimentos do Fundo, acima referidos. Os resultados destes controlos seguem os critérios de governação estabelecidos em geral dentro dos procedimentos de risco da entidade gestora, e são submetidos aos comités existentes e à informação ao Conselho de Administração da mesma.

Política de Envolvimento

A Equipa de Gestão na busca de criação de valor para os Ex-participantes com direitos adquiridos diferidos para a idade de reforma, Participantes e Beneficiários do Fundo, considera muito importante para o seu processo de investimento manter um relacionamento de proximidade com as empresas nas quais investe, que permita assegurar a defesa dos interesses dos Planos de Pensões. Esta relação constitui uma fonte de informação para detetar os riscos e oportunidades que surjam para a empresa e considerá-los nas respetivas decisões de investimento.

A Política de Envolvimento será publicada e disponibilizada a todos os Participantes e Beneficiários de forma permanente e gratuita em www.bbvaassetmanagement.pt.

Revisão da Política de Investimento

A Entidade Gestora promoverá a revisão da Política de Investimento, sem prejuízo de outras revisões motivadas por alterações significativas nas condições dos mercados financeiros e/ou outras decisões. Em caso de alteração da Política de Investimento, estas serão comunicadas nos termos da legislação em vigor.

A informação incluída neste documento foi publicada em 10 de março de 2021.